

LEI Nº 73 de 6-9-1961

Altera a Lei nº 19 de 28 de setembro de 1961, em seu artigo nº 9, que trata da tabela de cobrança do imposto territorial.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - O quantum do imposto Territorial por exercício financeiro, na sede do município, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Na primeira zona:

Terrenos de Esquina, fazendo frente para as avenidas Cr\$ 1,20 o metro quadrado.
Terrenos de Centro.....Cr\$ 0,70 o m2.

Na segunda zona:

Terrenos de esquina.....Cr\$ 0,60 por m2
Terrenos de centro.....Cr\$ 0,50 por m2

Na terceira zona:

Terrenos de esquina.....Cr\$ 0,40 por m2
Terrenos de centro.....Cr\$ 0,30 por m2

Na quarta zona:

Chácaras até 5.000 m2.....Cr\$ 1.050,00
Chácaras de maiores dimensões.....Cr\$ 1.800,00

Art. 2 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Claudio Dier - Secretário.